

consta do mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 79/77, de 26 de Novembro, será feito recurso ao previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 221/77, de 28 de Maio (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 320/78, de 4 de Novembro).

6 — Para efeitos de aplicação deste despacho, as categorias nele mencionadas reportam-se a 28 de Maio de 1977 e o tempo de serviço prestado em organismos estatais e paraestatais, bem como as habilitações literárias adquiridas, reportam-se a 31 de Dezembro de 1977.

7 — Estas normas são também aplicáveis ao pessoal já provido por listas nominativas anteriormente à publicação deste despacho.

8 — O pessoal abrangido pelas disposições do presente despacho deverá apresentar todos os elementos necessários à organização dos respectivos processos no prazo improrrogável de trinta dias, a contar da data da sua publicação.

9 — O presente despacho normativo revoga o despacho interno de 5 de Dezembro de 1977, na parte referente ao pessoal auxiliar (parágrafos 15.1, 15.2 e 15.3).

Ministério da Agricultura e Pescas, 2 de Março de 1979. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal*.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

### Portaria n.º 123/79

de 17 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos, com tarja fosforescente (5\$), comemorativa da homenagem ao emigrante, desenhados por Lima de Freitas, com as dimensões de 40 mm×49 mm, picotado 12×11<sup>3</sup>/<sub>4</sub>, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

5\$ — Partida do emigrante .....	5 000 000
14\$ — Emigrante em férias .....	1 000 000
17\$ — Regresso do emigrante .....	500 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, 28 de Fevereiro de 1979. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Ricardo Marques da Costa*.

